

## Termo de Cooperação nº 01/2019

*Termo de Cooperação referente ao Programa Adote uma Praça, para realização de benfeitorias e manutenção em mobiliários urbanos e logradouros públicos, que celebra o Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Plano Piloto – RA-I e Hospital Santa Lúcia S.A. e Rede D'or São Luiz S.A – Unidade Santa Luzia, nos termos do art. 116, da Lei nº 8.666/1993, da Lei Distrital nº 448/1993 e do Decreto nº 39.690/2019.*

**Processo SEI nº 00141-00003152/2019-69**

O **DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.601/0001-26, situada no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco K, Asa Norte, Brasília/DF, Cep: 70.040-020, neste ato representada pela **ADMINISTRADORA REGIONAL ILKA TEODORO** e da **SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS**, criada pelo Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, ora Interviente, situada em Palácio do Buriti – 1º andar – sala P-50, Zona Cívico-Administrativa – Praça do Buriti, Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Secretário, **EVERARDO RIBEIRO GUEIROS FILHO**, e **HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.025.841/0001-53, com sede no SHLS 716, Conjunto C, CEP 70.390-700, Asa Sul, Brasília – DF, representada neste ato por seu Diretor, **RAFAEL BORSOI LEAL**, brasileiro, médico, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 1.729.160 (SSP/DF) e inscrito no CPF/MF sob o nº 893.371.401-44, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SHIS QL 08, Conjunto 06, Casa 17, Lago Sul, CEP 71.620-265 e **REDE D'OR SÃO LUIZ S.A – UNIDADE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ, sob o nº 06.047.087/0041-26, com sede no SHLS 716, conjunto E, Lote 05, Asa Sul, Brasília-DF, neste ato representado por seu Diretor, **JEFFERSON KLOCK**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no RG nº 4.464.195-8 e CPF nº 51.515.249-84, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com artigo 116, da Lei nº 8.666/1993, com a Lei Distrital nº 448/1993 e com o Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, e demais preceitos de direito público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. 1. Constitui objeto do presente Termo as benfeitorias e manutenção, na modalidade Cooperação Total (Art. 10, inciso IV, Decreto nº 39.690/2019).

1.1.1. O presente ajuste vincula-se às propostas apresentadas no requerimento do art. 5º do Decreto nº 39.690/2019, observando-se também o art. 6º do mesmo normativo.

1.2. O logradouro Setor Hospitalar Local Sul, objeto do presente Termo, encontra-se localizado na SHLS, na Asa Sul – Brasília/DF.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

2.1. Os partícipes comprometem-se a respeitar as obrigações assumidas, considerando-se as condições estabelecidas no Decreto nº 39.690/2019, na legislação aplicável e, em especial, as seguintes disposições:

### **2.1.1. Compete às Pessoas Jurídicas Partícipes:**

- a) a implantação de benfeitorias, a aquisição de material e prestação de serviços de mão de obra para a realização das obras, conservação e manutenção, referente ao local adotado (Projeto urbanístico do Setor Hospitalar Local Sul), exceto os serviços de iluminação e de águas e esgotos, que são exclusivos da CEB e CAESB, respectivamente;
- b) responsabilizar-se pela observância e o cumprimento das normas legais referentes à atividade desenvolvida;
- c) responsabilizar-se por quaisquer infrações ambientais, administrativas, e danos gerados a terceiros;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de acessibilidade;
- e) assumir integral responsabilidade pelos danos causados por ela ou seus funcionários/prepostos e terceirizados na execução dos trabalhos prestados – exceto para os serviços realizados pela CEB e CAESB -, inclusive acidentes, perdas ou destruições, isentando o Distrito Federal de toda e qualquer responsabilidade;
- f) prestar informações, quando for solicitado, sobre as atividades desempenhadas no que tange ao objeto do presente Termo;
- g) instalar placas com mensagens de identificação da cooperação apenas após o início das benfeitorias objeto do termo de cooperação;
- h) responsabilizar-se pelos custos de confecção, instalação, manutenção e retirada das placas de identificação visual que forem alocadas durante a vigência do presente termo;
- i) garantir o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do termo de cooperação, sem qualquer prejuízo a seu uso regular de acordo com sua natureza e destinação, as quais não podem ser alteradas.

### **2.1.2. Compete ao Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Plano Piloto / RA-I:**

- a) disponibilizar o logradouro ao particular para execução do Termo de Cooperação, observada todas as disposições legais atinentes à matéria;

- b) supervisionar diretamente os serviços objeto deste Termo, registrando ocorrências relacionadas com a sua efetiva execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Termo, e informar sobre eventuais vícios ou irregularidades, propondo soluções e sanções que entender cabíveis para regularizar faltas e/ou defeitos observados, admitindo-se a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- d) emitir certificado de cooperação com o Programa Adote uma Praça, através de modelo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais - SEPE;
- e) permitir a instalação de placa ou totem com identificação do particular, na forma descrita no Decreto nº 39.690/2019 e demais orientações da SEPE;
- f) permitir a divulgação da identificação do particular no sítio eletrônico do programa;
- g) informar à Novacap os mobiliários urbanos e os logradouros públicos objeto deste Termo de Cooperação, no prazo de 10 dias úteis após a sua assinatura;
- h) indicar pessoa(s) ou equipe para assessorar as Pessoas Jurídicas Partícipes em caso de dúvidas ou dificuldades atinentes ao Projeto e sua execução no logradouro adotado;
- i) retirar os comerciantes/ambulantes irregularmente instalados no logradouro público ora adotado, bem como transferir os regularizados para as novas áreas de comércio.

2.1.3. Compete à Interveniente, ora Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal, dirimir dúvidas acerca da aplicação do Programa Adote uma Praça, bem como publicar regulamentação complementar, no âmbito de suas competências, em conformidade com o Decreto nº 39.690/2019.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

3.1. É vedado:

- a) impedir o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do Termo de Cooperação, e qualquer prejuízo a seu uso regular, de acordo com sua natureza;
- b) a transferência do Termo de Cooperação para terceiros ou para outro bem, sem autorização expressa da RA-I;
- c) conferir, mediante a realização das benfeitorias urbanas avançadas, qualquer outra utilização ou destinação ao bem público que não esteja condizente com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais;
- d) viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza, sem a expressa autorização da Administração Regional, na forma da legislação vigente;
- e) alterar, sem anuência da Região Administrativa competente, o objeto do Termo de Cooperação ou os limites de possíveis obras definidos no projeto;
- f) a exploração comercial dos mobiliários urbanos ou logradouros públicos objetos do Termo de Cooperação;

g) veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos ou produtos que incentivem a discriminação ou exploração de pessoas a qualquer título, ou qualquer tipo de propaganda político-partidária nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto deste instrumento;

h) implantação de placas de identificação nos locais proibidos por legislação específica.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante celebração de termo aditivo entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

5.1. A inexecução total ou parcial e injustificada deste Termo de Cooperação, bem como o descumprimento das disposições previstas na legislação, poderá dar ensejo à sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação.

5.2. O Termo de Cooperação pode ser rescindido:

a) por solicitação do interessado mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 45 dias;

b) pela Administração Pública, a qualquer tempo, quando houver interesse público, observados os procedimentos da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES NO PROJETO**

6.1. Diante da ocorrência de alterações no projeto de execução de obras, a pedido do Distrito Federal, e desde que não decorram de impropriedades do Projeto Executivo apresentado pela SEDUH, inserido no processo SEI nº 00141-00003152/2019-69 (Despacho SEDUH nº 27617451), que impliquem em mudanças arquitetônicas e/ou orçamentárias (no valor máximo de R\$ 5.500.000,00), estas serão de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, ficando os Adotantes resguardados de efetuar gastos não previstos.

6.2. Caso ocorra a situação prevista no item “6.1” supra, as Pessoas Jurídicas Partícipes não perdem qualquer direito contra pactuado quanto à publicidade de seus nomes e marcas como adotantes do logradouro público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1. O Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Plano Piloto – RA-I, providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

8.1. A execução, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento da presente Adoção será feita por Comitê criado e presidido pela Secretaria de Obras do Distrito Federal (Processo SEI nº 00110-00002521/2019-36).

8.2. O referido Comitê acompanhará o cumprimento das especificações contidas no projeto, no intuito de evitar possíveis alterações.

8.3 – O Governo do Distrito Federal exercerá o poder de polícia no tocante a fiscalização do logradouro público.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. O descumprimento das disposições previstas na Lei nº 448/1993, no Decreto nº 39.690/2019 e neste Termo de Cooperação, ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 16 do Decreto nº 39.690/2019.

9.2. As benfeitorias realizadas nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto deste Termo de Cooperação passam a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito de retenção, indenização ou ressarcimento das despesas realizadas pelo particular.

9.3. Em caso de desistência dos Adotantes antes da conclusão da execução do projeto, o logradouro, objeto do presente instrumento, só poderá ser recebido pelo Distrito Federal após a conclusão da etapa das obras que estiver em andamento, e em caso de descumprimento, aplicam-se as disposições do art. 16 do Decreto nº 39.690/2019.

9.4. O presente Termo de Cooperação não desobriga o particular de obter todas as demais autorizações e aprovações legalmente exigíveis para consecução do objeto deste ajuste.

9.5. O Termo de Cooperação não representa qualquer cessão, concessão, permissão ou autorização, a qualquer título, dos respectivos bens, que permanecem na integral posse e propriedade do Distrito Federal.

9.6. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento que porventura não tenham sido resolvidas administrativamente.

9.7. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

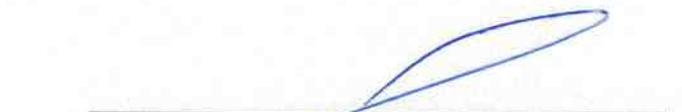
Brasília/DF, 19 de setembro de 2019.



---

**ILKA TEODORO**

**Administradora Regional do Plano Piloto**



---

**RAFAEL BORSOI LEAL**

**HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A**



---

**JEFFERSON KLOCK**

**REDE D'OR SÃO LUIZ S.A – UNIDADE SANTA LUZIA**



---

**EVERARDO RIBEIRO GUEIROS FILHO**

**Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal**

**TESTEMUNHAS:**

1. 

---

**IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR**

**RG: 1.158.480 SSP/DF**

**CPF: 539.425.901-15**

2. 

---

**MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**

**RG: 293.125.983 SSP/SP**

**CPF: 285.960.208-96**